Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 12 de junho de 2026 às 16:37, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8420201: EDITAL N. 01/2026 CMDCA

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Monte Carlo

MUNICÍPIO

Monte Carlo

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8420201

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

EDITAL n. 01/2026 CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE MONTE CARLO/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carlo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Complementar Municipal n. 23/2007, com as alterações dadas pela Lei Complementar Municipal n. 59/2013 e pela Lei Complementar Municipal n. 82/2015, abre as inscrições para a escolha dos **MEMBROS SUPLENTES** do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Monte Carlo, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membros **SUPLENTES** do Conselho Tutelar do Município de Monte Carlo, para cumprimento de mandato de 1(um) ano e 5 (cinco) meses, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Monte Carlo, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os candidatos que obtiverem votos, em conformidade com o disposto neste edital, poderão assumir o cargo de membro titular do Conselho Tutelar quando houver a vacância por ocasião de: férias, afastamento por doença e ou renúncia do membro titular

1.4 Serão considerados eleitos membros suplentes do Conselho Tutelar todos os candidatos devidamente habilitados que obtiverem ao menos um voto válido no processo de escolha, observada a ordem decrescente de votação para fins de classificação e convocação.

1.5 Em caso de o **membro suplente** vier a assumir a vaga em substituição ao membro titular, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Conselheiro Tutelar	05	40 h	R$ 2.456,40

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 12h e das 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser compensada, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal n. 23/2007, ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Complementar Municipal n. 23/2007, ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Complementar Municipal n. 23/2007, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos **membros suplentes** do Conselho Tutelar de Monte Carlo ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Complementar Municipal n. 23/2007.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Monte Carlo.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro suplente do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Complementar Municipal n. 23/2007, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior a 21 anos;
III. Ensino médio ou superior;

IV. Residir no Município a mais de 2 (dois) anos;

V. Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função de conselheiro tutelar;

VI. Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, promovida ou contratada pelo CMDCA;

VII. Conhecimento em informática básica.

VIII. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

IX. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

X. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

XII. Comprovar reconhecida idoneidade moral, nos termos do art. 133 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), mediante apresentação das certidões negativas cíveis e criminais exigidas neste Edital, sem prejuízo da análise de outros elementos que possam evidenciar a conduta moral compatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral[1];

IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual[2];

V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral[3];

VI. Certidão negativa da Justiça Federal[4];

VII. Certidão da Justiça Militar da União[5];

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão da (etapa da educação exigida pela Lei Municipal);

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

[1] Disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
[2] Disponível em https://www.tjsc.jus.br/certidoes
[3] Disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
[4] Disponível em http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa
[5] Disponível em https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa

3.3.1 O candidato servidor público municipal deverá apresentar, no ato da inscrição, a Declaração de Comprometimento constante do Anexo IV deste Edital, por meio da qual declara possuir disponibilidade para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, comprometendo-se a adotar as providências necessárias para o cumprimento da jornada de trabalho, plantões e demais atribuições inerentes ao cargo, nos termos da legislação vigente.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1 O membro suplente do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 17(dezessete) de junho a 26 (vinte e seis) de junho de 2026, em horário de atendimento ao público, das 8h às 12h e das 13h às 17h, setor de identidade, com Vanessa Rodrigues.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição. O número recebido no ato da inscrição será o número utilizado para concorrer na eleição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Complementar Municipal n. 23/2007, bem

como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital e publicada.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A CEE Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A CEE Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Complementar Municipal n. 23/2007 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 29 (vinte e nove) de junho de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período 30 (trinta) de junho a 05 (cinco) de julho de 2026, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal em horário de expediente das 08h as 12h ou das 13h as 17h ou por meio e-mail cmdca@montecarlo.sc.gov.br.

7.7 A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 06 (seis) de julho de 2026 com a divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 01 (um) de julho de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.8 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação e da prova preambular, no dia 06 (seis) de julho de 2026.

7.9 Entre os dias 07 (sete) e 08 (oito) de julho de 2026 será realizada a capacitação que pode ser presencial dos candidatos considerados aptos, ficando dispensados desta aqueles que tenham realizado essa capacitação em período inferior a 03 (três) anos desde que devidamente comprovado através de certificação.

7.10 No dia 12 (doze) de julho de 2026, das 08h às 11h30min, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 7,0 (sete) nota estipulada na Lei Municipal.

7.11 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 13 (treze) de julho de 2026, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 14 (quatorze) de julho de 2026.

7.12 Os recursos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá publicar decisão até o dia 15 (quinze) de julho de 2026.

7.13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da eleição no dia 15 (quinze) de julho de 2026.

7.14 Os candidatos habilitados concorrerão com o número recebido no ato da inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos e pelo qual se identificarão como candidato.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VIII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
IX. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
X. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
 b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

8.6 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.7 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

8.8 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

8.9 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.10 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.11 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros Suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 26 (vinte e seis) de julho de 2026, no horário das 8hs às 17hs.

9.3 A votação acontecerá na EEBM Carlos Pisani no dia 26 (vinte e seis) de julho de 2026.

9.4 No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitora, ou seja, até 26/04/2025 cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna de lona, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

9.13 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.14 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.15 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.16 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.17 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

9.18 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os candidatos que receberem qualquer número de constarão como membro suplente do Conselho Tutelar seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.6 Serão critérios usados para caso de desempate na votação: melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E DOS MEMBROS SUPLENTES ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 27 (vinte e sete) de julho de 2026, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão diplomados por ato do Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 29 (vinte e nove) de julho de 2026 as 15h no Gabinete do Prefeito ficando aptos a assumir o cargo de Conselheiro Tutelar sempre que houver a necessidade.

11.3 Os membros suplentes eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função.

11.4 Ficam dispensados do curso de capacitação os membros suplentes que já tenham exercido o mandato de conselheiro tutelar anteriormente.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	**Etapa**
15/06/2026	Publicação do Edital
17/06/2026 a 26/06/2026	Prazo para registro das candidaturas
29/06/2026	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
06/07/2026	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.
06/07/2026	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da capacitação e prova.
07 a 08/07/2026	Capacitação dos candidatos e aplicação da prova.

12/07/2026	Realização da prova
13/07/2026	Divulgação dos resultados
14/07/2026	Recurso dos candidatos não aprovados
15/07/2026	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA
26/07/2026	Eleição
27/07/2026	Publicação do oficial da apuração
29/07/2026	Diplomação

12.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Complementar Municipal n. 23/2007, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Fraiburgo para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Carlo, 15 de junho de 2026.

ANTONIO VINICIUS GOMES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Monte Carlo/SC

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLENTES CONSELHO TUTELAR – Mandato Suplementar - 2026			**INSCRIÇÃO Nº**
INDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO			(foto)
Nome:			
Apelido (se houver):			
Sexo: () Masculino () Feminino			
CPF:	RG:		Órgão Emissor:
Título de Eleitor:	Zona:		Seção:
Data de Nascimento:		Estado Civil:	
Profissão:			
Filiação	Nome do Pai:		
	Nome da Mãe:		
Endereço	Rua/Av:		
	Bairro:	Município:	
Contato:	Telefone/whatsapp:		
	E-mail:		

Eu, acima qualificado, solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no **Edital nº 01/2026, que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.**

Monte Carlo/SC, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

1 De preenchimento exclusivo da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Pelo presente documento, eu, _____,
regularmente inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e
RG nº _____, declaro residir na Rua/Av:
_____, Bairro _____,
neste Município de Monte Carlo/SC, juntamente com
_____, regularmente inscrito(a) no CPF sob o nº
_____ e RG nº _____, juntando em anexo
os documentos que comprovam sua residência.

Monte Carlo/SC, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

(reconhecer firma)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO PENALIZAÇÃO

Pelo presente documento, eu, _____, regularmente inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na rua/av _____,Bairro_____, neste Município, DECLARO para quem possa interessar, que não sofri qualquer penalização com a destituição ou cassação de cargo de conselheiro tutelar, eventualmente já exercido.

Monte Carlo/SC, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo de _____, DECLARO, para fins de inscrição no Processo de Escolha Suplementar para Membro Suplente do Conselho Tutelar do Município de Monte Carlo, que:

I – Tenho ciência das atribuições, responsabilidades e exigências inerentes ao exercício da função de Conselheiro Tutelar;

II – Possuo disponibilidade para o cumprimento da carga horária, dos plantões presenciais e de sobreaviso, das reuniões e das demais atividades inerentes ao exercício da função;

III – Comprometo-me a adotar todas as providências administrativas necessárias junto ao órgão ou entidade de lotação para viabilizar o exercício da função de Conselheiro Tutelar, caso venha a ser eleito(a) e convocado(a);

IV – Tenho conhecimento de que o exercício da função de Conselheiro Tutelar exige dedicação compatível com as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na legislação municipal pertinente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Monte Carlo, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)